

LEI Nº 2.400, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.



Altera a redação do art. 16 da Lei nº 2.137, de 06 de outubro de 2017, e dá outras providências.

Gilmar João Alba, Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e em cumprimento ao disposto da **Lei Orgânica** Municipal, art.65, inciso III, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Altera-se o art. 16 da Lei nº 2.137, de 06 de outubro de 2017, que a passa a ter a presente redação:

"Art. 16. As contribuições previdenciárias previstas no artigo 13, bem como aquelas devidas nas hipóteses dos incisos I e II do art. 6.º, deverão ser recolhidas até o quinto (5º) dia útil do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, RS, em 22 de Setembro de 2023.

Gilmar João Alba
Prefeito Municipal

José Antonio França Pedroso
Secretário da Administração